



PROCESSO	464277/2017
INTERESSADO	CRISTINA YUMI ALVES KUSAI
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 734/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 16 setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando o protocolo n.º 464277/2017 do (a) profissional que solicitou a interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado.

Considerando que atende os requisitos estabelecidos no art. 14º, inciso I ao III da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 7º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional do (a) Sr. (a) Cristina Yumi Alves Kusai, protocolo n.º 464277/2017;
2. Encaminhar esta deliberação ao setor de Atendimento do CAU/MT.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência da conselheira** Alana Jéssica Macena Chaves.

ELISANGELA BOKORNI TRAVASSOS
Coordenadora

ALEXSANDRO REIS
Coordenador Adjunto

WEVERTHON FOLES VERAS
Membro

ALANA JÉSSICA MACENA CHAVES
Membro

ALEXSANDRO
REIS:92269559134

Assinado de forma digital por
ALEXSANDRO REIS:92269559134
Dados: 2021.09.21 16:32:14 -04'00'

**WEVERTHON FOLES
VERAS:99527189187**

Assinado digitalmente por WEVERTHON FOLES VERAS
09027384187
CN=C=Brasil, O=ICP=Brasil, OU=AC SOLUTUS Multiple v6,
OU=99527189187, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
AL. WEVERTHON FOLES VERAS:99527189187
Título: Eu sou o autor deste documento
Localização: Brasília-DF
Data: 2021.10.08 18:41:38-0400
Versão: 1.0.1

AUSENTE

Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:
I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;
II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR, e
III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU